

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-002FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA NO MÓDULO RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COM SUPORTE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 004/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-002FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 106 laudas reunidas em único volume.



Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** n° 879/2022, com data de 27 de dezembro de 2022, devidamente assinado (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa n° 20221227003 (fls. 06);
- Projeto Básico – Inexigibilidade (fls. 07 a 14);
- Proposta de Preços (fls. 15);
- Declaração em Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal (fls. 16 a 17);
- Resolução Administrativa n° 28/2018/TCMPA (fls. 18 a 29);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 30);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 31);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.32);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 33);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 34);
- Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal De Educação – FME (fls. 35);
- Autuação (fls. 36);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 93);
- Minuta de Contrato (fls. 94 a 97).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, II, vejamos:

“Lei n° 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, conforme documentos acostados no presente processo:

A) Instrumento Particular da Nona Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada “ASP - ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA” e suas respectivas alterações (fls. 39 a 47); Certidão Simplificada (fls. 48); Documento Pessoal dos Sócios (fls. 49 a 50); Procuração (fls. 51 a 52); Documento Pessoal do Procurador (fls. 53); CNPJ (fls. 54); Certidão conforme o edital (fls. 55 a 59); Alvará (fls. 60 a 61); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 62 a 71); Atestado de Capacidade (fls. 72 a 74); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 75 a 81); Atualização das Certidões (fls. 82 a 89).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para “*Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de pessoa jurídica especializada em solução de Tecnologia da Informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistemas integrados para gestão pública no módulo Recursos Humanos (Folha de Pagamento) com Portal do Servidor e Transparência Pública com suporte de assessoria e consultoria atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucumã-PA*”, conforme justificativa abaixo (fls. 90 a 92):

“Durante a transição de mandato, em meados de 2021 optamos em manter a contratação da empresa que prestava serviço a antiga gestão na área de Recursos Humanos – Folha de Pagamento, através do Processo

Licitatório nº 6/2021-007PMT, por ter o banco de dados dos servidores municipais – Folha de pagamento. No entanto, ao decorrer do mandato em exercício foi detectado algumas dificuldades de operacionalização do sistema já contratado, principalmente no que se refere ao e-social e que mesmo após solicitações de resolutividades ao suporte, não obtivemos êxito, gerando assim a municipalidade transtornos e lentidão, ferindo os princípios da eficiência e economicidade.

A empresa especializada em Tecnologia da Informação, ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., nos fornece com satisfação os módulos: Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Patrimônio e Almoxarifado; Gestor de Notas Fiscais e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA). Padronizando e otimizando a execução de serviços necessários ao cumprimento da legislação específica, bem como da Resolução Administrativa nº 28/2018/TCMPA.

Essas razões demonstram a inviabilidade de competição:

Os módulos já instalados e o ora contratado operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns;

Os módulos fornecidos pela Contratada permitem operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas.

Demonstrado na proposta da ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., ofereceu para a administração pública o valor menor do que o do sistema (Layout) que está sendo utilizado;

O suporte oferecido pela empresa ASP já é de conhecimento desta Administração, o que facilita sua operacionalidade e racionamento de tempo na busca de soluções frente aos problemas futuros na operacionalização dos módulos.

Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a presente contratação da empresa

ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. A escolha recaiu em favor da empresa ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a este município e outros municípios, aos quais presta serviço.

Além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração pública municipal, comprovados através dos atestados de capacidade técnica, apresentados e por utilizar soluções integradas ao sistema de gestão pública já utilizado por esta Administração, em anexo.

A empresa ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., apresentou proposta de preço compatível com os preços praticados no mercado, comparado ao mesmo objeto contratado por outros municípios, como demonstra a prévia pesquisa de preço realizada, no mural de licitações do TCMPA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em anexo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexados”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Por se tratar de serviço técnico de natureza singular, o estudo da Inexigibilidade de Licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 99 a 105, vejamos:

“SINTESE

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa técnica especializada ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para prestação de natureza singular, para atuação administrativa junto a prefeitura municipal de Tucumã-PA, destinados à fornecimento de licença de software de sistemas integrados para gestão pública com suporte de assessoria. Acompanham o pedido, a declaração de dotação orçamentária; a apresentação de atestados de Capacidade Técnica, Certidões Negativas junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Autorização do Prefeito para instauração do procedimento licitatório, o termo de autuação do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de Parecer Jurídico. Este é o breve relatório.

[...]

Portanto, no que tange ao presente caso, acredita-se estarem presentes estas exigências legais, eis que ficou demonstrado que a empresa e seus profissionais, possuem experiência e conhecimentos específicos quanto o objeto a ser de igual sorte contratado, o que indica a idoneidade para atender a necessidade do presente, o que se enquadra no que prevê o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos. É o parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-002FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 24 de janeiro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-002FME, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistemas integrados para gestão pública no módulo recursos humanos (folha de pagamento) com portal do servidor e transparência pública com suporte de assessoria e consultoria atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

